



# Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

GABINETE DA PREFEITA



## CONTRATO Nº 20180067

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS – PA E O SR. ALMIR ARAÚJO SOUZA.

Pelo presente contrato de locação de serviços, visando o transporte de alunos do Ensino Fundamental no Município de Ulianópolis, que entre si fazem, de um lado O **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, com sede na Av. Pará nº 651, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 83.334.672/0001-60, representada pela Exma. Sr.<sup>a</sup> **NEUSA DE JESUS PINHEIRO**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 253.662.033-68, residente e domiciliada no Município de Ulianópolis, Estado do Pará, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, o Sr. **ALMIR ARAÚJO SOUZA**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Paragominas, Colonia Agua Branca, Município de Ulianópolis – PA, portador do CPF nº 365.609.282-68, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, conforme proposta ofertada no Pregão Presencial 015/2017-FME, aceitam e pactuam todas as cláusulas constantes no Projeto Básico do referido certame licitatório e demais cláusulas a seguir:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O **CONTRATADO** compromete-se a transportar alunos conforme proposta apresentada no Processo Licitatório Pregão Presencial 015/2017-FME.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
025292	ROTA 006	QUILÔMETRO	14.994,80	4,600	68.976,08
030758	ROTA 12	QUILÔMETRO	2.920,04	4,600	13.432,18
				VALOR GLOBAL R\$	82.408,26

### DO PRAZO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O **CONTRATADO** prestará os serviços constantes na Cláusula I, deste Processo Licitatório pelo período de 10 (DEZ) meses com início em 01/02/2018 à 31/12/2018, ficando o mês de Julho (férias) sem ônus para a Contratante, pois não haverá transporte escolar neste mês.



## DO PREÇO

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A CONTRATANTE compromete-se a pagar o CONTRATADO pela ROTA 06 com a quantidade de 14.994,80 Km, a importância de R\$ 4,60 (Quatro reais e sessenta centavos) por Km rodado, perfazendo o valor global da ROTA 06 R\$ 68.976,08 (Sessenta e oito mil novecentos e setenta e seis reais e oito centavos), pela ROTA 12 com a quantidade de 2.920,04 Km, a importância de R\$ 4,60 (Quatro reais e sessenta centavos) por Km rodado, perfazendo o valor global da ROTA 12 R\$ 13.432,18 (Treze mil quatrocentos e trinta e dois reais e dezoito centavos), perfazendo o valor global de R\$ 82.408,26 (Oitenta e dois mil, quatrocentos e oito reais e vinte e seis centavos).

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA:** O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal em até o dia 15 de cada mês subsequente do trabalhado, após a comprovação dos dias trabalhados no mês pelo Departamento de Educação.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA QUINTA:** As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das dotações:

Funcional Programática: 1803.123610238.2.067

Elemento de Despesa: 33.90.33.00

## DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA SEXTA:** Os gastos com motoristas (e seus encargos sociais), combustível, lubrificantes, peças e toda manutenção dos veículos para o bom desempenho do presente contrato é de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O CONTRATADO deverá organizar-se em termos de horário, de modo a partir do ponto inicial em horário que permita, em tráfego moderado, chegar ao ponto final da Linha, com pelo quinze minutos de antecedência do início das aulas.

**CLÁUSULA OITAVA:** Eventualmente comprometerá o CONTRATADO a transportar os alunos em horário especial, se assim for determinado pela CONTRATANTE, em decorrência de feriados ou festividades cívicas, inclusive em viagens extras que se façam necessárias no Transporte Escolar.





**CLÁUSULA NONA:** Deverá o CONTRATADO tratar com urbanidade e respeito todos os alunos passageiros, levando ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer ato de indisciplina que por ventura venha a ocorrer no percurso, por parte dos alunos transportados.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Se, por motivo de força maior, não puder o CONTRATADO efetuar o transporte em suas linhas, deverá em tempo hábil, providenciar o suprimento do transporte, contratando as suas expensas outro veículo com as mesmas características de segurança, comunicando o fato a CONTRATANTE, fazendo com que, em nenhuma hipótese, haja a falta de transporte para os alunos em dia letivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Fica o CONTRATADO responsável civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou a Administração em decorrência da execução do serviço ora contratado.

### DO REGISTRO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O veículo a ser utilizado para o transporte de alunos no presente contrato tem as seguintes características abaixo descritas:

**Marca: MARCOPOLO/VOLARE Ano fabricação: 1999/1999**

**Tipo: PAS/MICROONIBUS Cor: Branca Lotação: 18P**

**Cert.Prop.: ALMIR ARAUJO SOUZA Placa: CSN-6580**

**Motorista: ALMIR ARAUJO SOUZA CNH: 00212917390 CAT. E**

**PARAGRAFO ÚNICO:** Ficará a critério do Departamento Municipal de Educação, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados por outro em bom estado de conservação, mecânica, pneus, etc.

### DO VÍNCULO LEGAL

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O presente contrato está vinculado aos termos do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial 015/2017-FME, bem como à proposta do CONTRATADO e aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro 2018, contados da sua assinatura, de acordo com o número de dias





# Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

GABINETE DA PREFEITA



letivos no calendário Escolar emitido anualmente pela Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo por acordo entre as partes quantas vezes forem necessárias, conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Em julgando a CONTRATANTE ineficiente o serviço prestado pelo CONTRATADO, poderá, aquele, unilateralmente, rescindir o presente contrato, independente de qualquer pagamento a título de indenização ou outro qualquer.

E, por estarem justos e contratados, é o presente contrato assinado pelas partes com duas testemunhas instrumentárias, elegendo-se o Foro da Comarca de Ulianópolis, Estado do Pará, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato.

Ulianópolis, 01 de fevereiro de 2018.

*Neusa de Jesus Pinheiro*  
**Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica**  
**NEUSA DE JESUS PINHEIRO**  
Prefeita Municipal  
Contratante

*Almir Araújo Souza*

**Almir Araújo Souza**  
Contratado

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_